CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 132/2022
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE ESCOLAR NA LOCALIDADE ALMAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI E A EMPRESA PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.157.141/0001-05, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL-PI, inscrito no CNPJ n.º 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487-SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Avenida Justino de Brito s/n, Bairro Centro, cidade de Cocal-Pi.

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.157.141/0001-05 com sede na Av. São Francisco, nº 3376, Bairro Extrema, CEP: 64.075-450, cidade de Teresina, PI, representada neste ato por seu representante legal o senhor Eduardo Kilson Bezerra de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG: 3.632.149 e do CPF: 049.821.633-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo contratual referente a **contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) Unidade Escolar na localidade Almas, Zona Rural do municipio de Cocal-PI**, conforme autorização da CONCORRÊCINA PÚBLICA n.º 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) Unidade Escolar na localidade Almas, Zona Rural do município de Cocal-PI, conforme especificações constantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Contratação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2022, de 21 de novembro de 2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 001/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - **O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado pelo o fiscal de contratos (fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia) conforme portaria de designação.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do CONCORRENCIA PÚBLICA n.º 001/2022;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, CORRENCIA PÚBLICA nº 001/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - Apresentar garantia de execução da obra equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro depositada na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de COCAL/PI, fiança bancária, seguro garantia e/ou título da dívida pública atualizado no exercício por profissional qualificado;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

I) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

II) O prazo de execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

III) O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

IV) Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo de execução da obra determinado no item anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição das penalidades prevista na Cláusula Décima Terceira, deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Municipal exercício de 2022, conforme abaixo:

Fonte: 500 e 540.

Programa de Trabalho: 12.361.0030.1201.0000

elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e serviços de engenharia.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 3.269.311,06 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e onze reais e seis centavos) conforme os preços unitários constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo **FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE ENGENHARIA – CONFORME PORTARIA DE DESIGNAÇÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Concorrências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de COCAL/PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL(PI), 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE:

PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.157.141/0001-05
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: José Nelson dos Reis Araújo Filho - 039.922.263-44
Milena Silva do Nascimento 071.851.613-39

PRADA LOC. DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.157.141/0001-05
Eduardo Kilson Bezerra de Souza
CPF: 049.821.633-08
Proprietário/Administrador

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
AV. PRESIDENTE MÉDICI – Nº 140 – CENTRO –
CEP: 64.350-000 CNPJ: 41.284.860/0001-81

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 01, de 18 de novembro de 2022

Origem Poder Legislativo

Ementa: Antecipa as eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Serra-PI, para o biênio 2023/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Serra-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica de São João da Serra-PI, e art. 2º e 15 do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

Art. 1º Fica antecipada para a Sessão a se realizar no dia 02 de dezembro de 2022 a eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Serra-PI, para o biênio 2023/2024.

Art. 2º As regras e condições para eleição serão estabelecidas oportunamente, seguindo os costumes da casa, e de acordo com as regras do Regimento interno, em Edital previamente divulgado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São João da Serra-PI, em 18 de novembro de 2022.

Carlos Cézar Vieira Lima
Presidente

René Ribeiro de Almeida
Vice-Presidente

Maria da Cruz Alves Lima
1ª Secretária

Francisco Eldo Lima
2º Secretário

Id:13B5A51F37A29620

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 132/2022
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.157.141/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) Unidade Escolar na localidade Almas, Zona Rural do município de Cocal-PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data efetiva de início dos serviços.

VALOR: R$ 3.269.311,06 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e onze reais e seis centavos) conforme os preços unitários constantes da proposta de preço vencedora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 500 e 540; Programa de Trabalho: 12.361.0030.1201.0000; elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e serviços de engenharia.

23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:0B62044D0666961E

Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04

CONTRATADA: GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, CNPJ: 32.247.281/0001-78

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de veículos, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal, PI.

Discriminação do objeto

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
VEICULO TIPO, CAMIONETA CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO CORRENTE E MODELO ATUAL COM AS CARACTERISTICAS DE ACORDO COM O TERMO DE FERERENCIA ANEXO AO EDITAL.	TOYOTA / HILUX	R$ 291.500,00	1	R$ 291.500,00
VEICULO TIPO MINI VAN, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE PARA SETE LUGARES, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO CORRENTE E MODELO ATUAL COM AS CARACTERISTICAS DE ACORDO COM O TERMO DE FERERENCIA ANEXO AO EDITAL.	CHEVORLET / SPIN	R$ 144.300,00	2	R$ 288.600,00
VEICULO TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, CAPACIDADE PARA 16 LUGARES, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO CORRENTE E MODELO ATUAL COM AS CARACTERISTICAS DE ACORDO COM O TERMO DE FERERENCIA ANEXO AO EDITAL.	RENAULT / MASTER	R$ 295.500,00	1	R$ 295.500,00

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: R$ 875.600,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 540, 542; Program de Trabalho: 12.361.0030.1161.0000; Elemento de Despesa: 4.4.90.5216 de novembro de 2022.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.